

**IATE CLUBE DE BRASÍLIA
CONSELHO DELIBERATIVO**

REGULAMENTO DO MÉRITO RUBI E DO MÉRITO OURO

Art. 1º - O MÉRITO RUBI e o MÉRITO OURO são distinções instituídas no art. 75, XXI, do Estatuto, que serão outorgadas ao sócio patrimonial, observada a seguinte disciplina:

- I. O MÉRITO RUBI será concedido ao Sócio Patrimonial Proprietário (art. 18) ou ao Sócio Patrimonial Especial, Pessoa Física, Titular, que tenha, nessa qualidade, para o fim de concessão da honraria, quarenta anos de vinculação ininterrupta com o late Clube de Brasília;
- II. O MÉRITO OURO será concedido ao Fundador e ao Sócio Patrimonial Proprietário (art. 18) ou ao Sócio Patrimonial Especial, Pessoa Física, Titular, que tenha, nessa qualidade, para o fim de concessão da honraria, cinquenta anos de vinculação ininterrupta com o Clube.

Art. 2º - A apuração do tempo requerido para a concessão da distinção será concluída em 31 de dezembro do ano anterior ao ato de outorga da honraria.

Art. 3º - A distinção será concedida uma vez por mandato.

Art. 4º - A distinção a que se refere o art. 1º deste ato constará de Diploma Especial, em que se ponha em relevo o tempo de vinculação do sócio com o Clube, e será acompanhada de medalha dourada que contenha, em seu todo, a logomarca do late, diferenciando-se pela cor da fita que a sustenta, sendo vermelha para o MÉRITO RUBI e dourada para o MÉRITO OURO.

Art. 5º - A concessão do MÉRITO RUBI ou do MÉRITO OURO será oficializada por ato conjunto do Presidente do Conselho Deliberativo e do Comodoro, os quais assinarão o Diploma Especial.

Art. 6º - A outorga do MÉRITO RUBI e do MÉRITO OURO, mediante termo assinado pelo(a) Agraciado(a), constará de livro próprio, sob a guarda do Memorial do late Clube de Brasília.

Art. 7º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Álvaro Alberto Sampaio

Presidente da Comissão/Fundador e Benemérito

José Hilário de Vasconcelos

Ex-Presidente do Conselho Deliberativo

Eliana Coutinho do Oriente Cruz

Conselheira Nata